- EM TRAMITAÇÃO -

JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72-003.578.04-15

SUBVENÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO 2003. SPTrans. Aposentadoria complementar. Recursos recebidos da PMSP. APROVADA. QUITAÇÃO. DETERMINAÇÃO. Votação unânime.

ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Maurício Faria. Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em aprovar a prestação de contas de subvenção no valor de R$ 34.014.460,29 (trinta e quatro milhões, quatorze mil quatrocentos e sessenta reais e vinte e nove centavos), e em quitar a entidade beneficiária. Acordam, ainda, à unanimidade, em determinar à São Paulo Transporte S/A – SPTrans que prossiga com as providências necessárias à compensação do valor de R$ 125.845,24 (cento e vinte e cinco mil oitocentos e quarenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), decorrente de saldo não utilizado dos repasses, de forma que o mesmo seja abatido dos créditos que possui junto à Municipalidade, bem como informe esta Corte, em até 30 (trinta) dias, sobre as providências adotadas visando à regularização dos saldos pendentes, demonstrados nestes autos, em especial as medidas que a Secretaria Municipal de Transportes informou estar adotando por meio dos processos administrativos nºs: 2006-0.032.376-1, 2000-0.178.229-7, 2000-0178.236-0 e 2001-0.018.217-4.
Participaram do julgamento o Conselheiro Edson Simões – Revisor "ad hoc" e o Conselheiro Presidente Roberto Braguim, para efeito de "quorum", nos termos do artigo 154 do Regimento Interno desta Corte. Ausentes os Conselheiros Eurípedes Sales e Antonio Carlos Caruso – Revisor, em representação da Corte. Presente o Procurador Chefe da Fazenda Gianfrancesco Genoso. Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 1º de julho de 2009. a) Roberto Braguim – Presidente, com voto; a) Maurício Faria – Relator.
Relatório Em pauta o julgamento da prestação de contas apresentada pela São Paulo Transporte S/A, no valor de R$ 34.014.460,29 (trinta e quatro milhões, quatorze mil, quatrocentos e sessenta reais e vinte e nove centavos), relativa aos recursos recebidos da Prefeitura do Município de São Paulo para o pagamento de aposentadoria complementar dos funcionários da Empresa no exercício de 2003. Os técnicos da Divisão Técnica V, à época, analisaram a documentação apresentada e verificaram que a Lei Orçamentária para o exercício de 2003 aprovou o montante de R$ 35.000.000,00 (Trinta e cinco milhões de reais) para a complementação das aposentadorias. Desse valor ingressaram na Empresa R$ 34.014.460,29 (trinta e quatro milhões, quatorze mil, quatrocentos e sessenta reais e vinte e nove centavos) repassados pela PMSP e R$ 21.753,18 (Vinte e um mil, setecentos e cinquenta e três reais e dezoito centavos) em Guias de Recolhimento em Caixa e outras, perfazendo o montante de R$ 34.036.213,47 (trinta e quatro milhões, trinta e seis mil, duzentos e treze reais e quarenta e sete centavos), conforme relatado às fls.

110/110-verso. Os correspondentes desembolsos foram efetuados pela Empresa por meio da Folha de Pagamento mensal e pagamentos avulsos, os quais incluem Impostos, consignações e CPMF e, no período de 2003, totalizaram a quantia de R$ 33.910.368,23 (trinta e três milhões, novecentos e dez mil, trezentos e sessenta e oito reais e vinte e três centavos). Do confronto entre os ingressos e os desembolsos, os técnicos verificaram remanescer um saldo não utilizado no valor de R$ 125.845,24 (cento e vinte e cinco mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), que, segundo os mesmos, deverá ser devolvido pela Empresa à Prefeitura. Ressaltaram que estão pendentes de regularização créditos de exercícios anteriores, decorrentes de prestações de contas de recursos da mesma natureza, as quais já foram julgadas por este Tribunal. Exercício Pendência R$ TC 1999 A receber 2.362.556,26 2.558.00-49 2001 A receber 105.168,74 2.338.02-04 2002 A receber 7.496,99 2.502.03-37 Total a receber 2.475.221,99 Por fim, opinaram pela aprovação da prestação de contas sob exame, no valor de R$ 34.014.460,29 (trinta e quatro milhões, quatorze mil, quatrocentos e sessenta reais e vinte e nove centavos), ressaltando que a SPTrans deverá devolver à Prefeitura o valor do saldo dos recursos não utilizados. Notificada a se manifestar, a Empresa confirmou às fls. 118 e 130/131 o saldo apurado pelos técnicos, bem como a existência dos valores pendentes de regularização por parte da Prefeitura, razão pela qual sugeriu a compensação do referido saldo devedor sobre os valores dos quais é credora. Diante das providências adotadas pela Origem, os técnicos ratificaram suas conclusões iniciais, ressaltando que no âmbito da SPTrans e da SMT estão sendo tomadas providências para a regularização dos valores pendentes relativos aos exercícios de 1999, 2001, 2002 e 2003. De fato, os documentos encaminhados pela Secretaria Municipal de Transportes, juntados às fls. 145 a 148, indicam providências pertinentes à regularização de valores pendentes de liquidação. Por sua vez, manifestaram-se a PFM e a SG, acompanhando os entendimentos alcançados pelo órgão técnico, opinando pela aprovação da prestação de contas em exame, endossando, também, a devolução do saldo não utilizado, qualquer que seja a forma ajustada entre a SMT e a Empresa. É o relatório.

Voto: Aprovo a prestação de contas de subvenção no valor de R$ 34.014.460,29 (trinta e quatro milhões, quatorze mil, quatrocentos e sessenta reais e vinte e nove centavos), e quito a entidade beneficiária. Determino à SPTrans, que prossiga com as providências necessárias à compensação do valor de R$ 125.845,24 (cento e vinte e cinco mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), decorrente de saldo não utilizado dos repasses, de forma que o mesmo seja abatido dos créditos que possui junto à Municipalidade, bem como informe esta Corte, em até 30 dias, sobre as providências adotadas visando à regularização dos saldos pendentes, demonstrados nestes autos, em especial as medidas que a SMT informou estar adotando por meio dos processos administrativos nºs: 2006-0.032.376-1, 2000-0.178.229-7, 2000-0178.236-0 e 2001-0.018.217-4.